LEI Nº 1560, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1256/85 - ISENÇÃO DO ISSQN À MICROEMPRESAS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1256/85, de 03 de junho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Considera-se microempresa, no âmbito do Município, as pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor de 15.000 (quinze mil) Bônus do Tesouro Nacional (BTNs), tomando-se por referência o valor desses títulos do mês de julho do ano base."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de novembro de 1989.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal